

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA NÚMERO 543**

Às nove horas do dia 22 de julho de 2022, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes o Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB e o Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os Conselheiros Sr. Ricardo Richiniti Hingel, Sr. Ronald Krummenauer, Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, Sra. Danielle Santos de Souza Calazans e Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos. Sob a coordenação do Sr. Ricardo Richiniti Hingel, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) APRESENTAÇÃO: 1.1) APRESENTAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE DOS ADMs. DA TRENSURB:** Primeiramente, o Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças, contextualizou o tema aos membros do CONSAD. Ato seguinte, apresentou alguns dados técnicos do contrato (vigência, valor etc.) firmado com a empresa Fator Seguradora S/A. Na sequência, concedeu a palavra a empresa Fator, representada pelo Sr. Alex Jordys de Sousa Coelho, Gerente de D&O e pela Sra. Andreza Kamimura, responsável pela Área de Licitações (presentes na reunião por meio de videoconferência). Nesta esteira, o Sr. Alex Jordys de Sousa Coelho iniciou a apresentação da Apólice do Seguro de Responsabilidade dos Administradores da TRENSURB. No decorrer do feito, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) o prazo de cobertura da apólice é de 03 anos após o período de atuação do Administrador, todavia, o Administrador responde por até 05 anos. Sendo assim, haveria a possibilidade de estendê-la de 03 para 05 anos? O Sr. Alex Jordys de Sousa Coelho informou que os Administradores estão assistidos, de forma gratuita, por 03 anos após o encerramento da cobertura (se não for renovada), todavia, em tese, sim – por meio de aditivo. Contudo, teriam que verificar as premissas constantes no Edital da TRENSURB; b) se os Conselheiros saírem da TRENSURB, permanecerão assegurados? Foi respondido que durante 03 anos, sim; c) em caso de sinistro, os Administradores poderão escolher o seu representante legal? Foi respondido que sim, entretanto, a Fator solicita a apresentação de 03 orçamentos. Ademais, em caso de sinistro, o segurado deverá comunicar o fato a seguradora (imediatamente) e, desta forma, ela poderá direcionar o atendimento de forma assertiva. Tendo em vista os questionamentos de cunho específicos, restou acordado que a Fator retornaria, em outra ocasião, a fim de sanar as dúvidas mais específicas do CONSAD. Registra-se, ainda, que a Fator solicitou que os questionamentos mais específicos fossem encaminhados, por meio de e-mail e de forma antecipada, para a empresa. Por fim, o CONSAD solicitou que a DIRAF verificasse a possibilidade de aditamento do prazo de cobertura da apólice. **2) PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 542:** Foi aprovada a Ata de nº 542 do CONSAD. **2.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0621/2020-36 (ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL):** O Sr. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças e a Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza, Chefe do Setor de Contabilidade, apresentaram a Nota Técnica (NT) de nº 005/2022/DIRAF/GEORF/SECOP, de 04/07/22, cujo objeto versa sobre a atualização da proposta de Aumento de Capital Social da TRENSURB. Tal atualização se fez necessária em função do recebimento do e-mail da GESAT/COPAR (doc. SEI nº 0415897) solicitando a atualização da proposta de Aumento Capital até 30.06.2022, utilizando a nova proposta o Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial de 31/12/2021, já aprovado e auditado. Cabe referir a importância de que a PGFN autorize a atualização da proposta até a data da assembleia, para que não reste saldo de atualizações para as próximas propostas de aumento de capital. Assim sendo, a aludida proposta perfaz o valor de R\$ 68.429.967,09 que importará na emissão de 501.769.955 ações ordinárias. Com o aumento proposto, o Capital Social da Empresa que é de R\$ 2.014.563.144,56 passará para R\$ 2.082.993.111,65. Considerando: a) a explanação do Sr. Geraldo Luís Felipe e da Sra. Talitha da Silveira Menger de Souza; b) os documentos arrolados dos autos; c) a solicitação contida no e-mail da GESAT/COPAR; o CONSAD aprovou a proposta ora apresentada, bem como deliberou pelo

encaminhamento da matéria à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGNF. **2.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010/2021-11 (CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE DE INFORMÁTICA AOS USUÁRIOS - CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI 2022):** Os Srs. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças e Josué Marques Passini, Gerente de Informática, apresentaram a Nota Técnica (NT) de nº 008/2022/DIRAF/GEINF, de 13/07/2022, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação dos serviços de suporte de informática aos usuários de TI (Central de Serviços de TI), Atendimento em campo, Gestão e Operação de Infraestrutura de Sistemas TI, Gestão e Operação de Cópias de Segurança (backups) e Central de Monitoramento, por um período de 12 (doze) meses, renováveis até o limite da Lei. Os serviços serão prestados nos seguintes locais: a) Sede da TRENSURB; b) Prédios componentes do pátio (aproximadamente 15, situados entre as estações Aeroporto e Anchieta); c) Estações de passageiros 23 (vinte e três) distribuídas nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo; e, d) Eventualmente no escritório da contratada para transporte de valores. Em decorrência do balizamento de preços realizado, o valor estimado para a nova licitação será de R\$ 1.642.964,04. Ante ao exposto, o CONSAD solicitou o que segue: a) em relação ao valor de balizamento constante na NT de nº 008/2022/DIRAF/GEINF, a DIRAF deverá apresentar a memória de cálculo do projeto, justificando o percentual de aumento do contrato (contrato atual versus projeto básico); e, b) restou acordado que o presente expediente deverá retornar à pauta na próxima do CONSAD. **2.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2021-20 (RENOVAÇÃO / REPACTUAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA):** O Sr. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças, apresentou a Nota Técnica (NT) de nº 015/2022/DIRAF/GESUP/SEAPO, de 13/07/2022, cujo objeto versa sobre a proposta de renovação do contrato firmado com a empresa MZ Segurança Privada Ltda para a prestação dos serviços de vigilância armada nos postos localizados no pátio administrativo, pátio de estacionamento de trens, subestações e bacia rodo ferroviária. Registra-se que, na DIREX de nº 1338, item 1.3, de 17/05/22, houve a anuência do Colegiado em relação a renovação, contudo, neste ínterim, foi solicitado o pedido de repactuação (docs. SEI nº 0409668 e 0409671) e de alteração de postos de serviços (doc. SEI nº 0415324), os quais serão analisados neste momento, complementando o encaminhamento anterior. Em relação a repactuação, está prevista no Edital e no Contrato nº 120.02/21 (doc. SEI nº 0307727). Além disso, as planilhas de custos (doc. SEI nº 0409671) foram analisadas e aprovadas pelo SECOP (doc. SEI nº 0414250), inexistindo óbice, portanto, à concessão da repactuação. Com relação a alteração de postos de serviços, não há impacto financeiro, já que a mudança dos locais de Porto Alegre/RS para Canoas/RS não altera as planilhas de custos. Ademais, o contrato prevê a prestação de serviço de vigilância armada em postos localizados no pátio administrativo, pátio de estacionamento de trens, subestações e bacia rodo ferroviária, desta forma, não há impedimento na troca de localização, dentro das especificações inicialmente previstas. Em relação ao questionamento realizado pelo Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas na reunião de nº 540, item 1.5, de 27/05/2022, quanto a legalidade da renovação do contrato, a TRENSURB solicitou a presença do Sr. Eduardo Fleck Baethgen, sócio do escritório de advocacia Baethgen e Santos Advogados Associados - responsável pelo contencioso trabalhista da TRENSURB. Ato seguinte, o Sr. Eduardo Fleck Baethgen contextualizou o tema, assim como apresentou o Memorial nº 0001800-11.2007.5.04.0025 (disponibilizado aos membros do CONSAD) no qual constou o arrazoado jurídico sobre a matéria. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A TRENSURB precisa ter em seu quadro funcional a segurança metroviária (operacional) e se poderia transformá-la em quadro em extinção? Em relação a ter a ocupação em seu quadro funcional, foi respondido que sim. Ademais, a dita ocupação consta no Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS) da TRENSURB. Além disso, existe a Sentença Judicial, transitada em julgado, que dá amparo legal, estipulando, inclusive, o número mínimo de empregados para a ocupação. No que tange colocar a ocupação em extinção, foi respondido que, em tese, não pelos seguintes motivos: i) por força da Sentença Judicial; e, ii) por constar no PCEFS. Assim sendo, a Companhia não poderá alterar o quadro para ocupação em extinção e, tão pouco, terceirizar qualquer atividade que conste no rol do PCEFS; b) O Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas indagou se os seguranças da TRENSURB realizavam atividades de segurança patrimonial? Foi respondido que não, pois a atividade de segurança patrimonial não consta no rol de atribuições dos seguranças da TRENSURB no PCEFS. Desta forma, os seguranças da Empresa realizam somente as atividades de segurança metroviária operacional. Considerando: a) as explanações dos Srs. Geraldo Luís Felipe e Eduardo Fleck Baethgen; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da TRENSURB; o CONSAD aprovou, de forma unânime, a renovação do contrato por até 12 (doze) meses, bem como pela concessão da repactuação contratual à contratada. Por fim, o CONSAD solicitou à GEJUR a inclusão do Memorial nº 0001800-11.2007.5.04.0025 no processo administrativo que trata da Ação Civil Pública (MP/TRENSURB). **2.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2022-91 (OFÍCIO SEI Nº**

1731/2022/ME – COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE): Tendo em vista que a indicação dos membros para a composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ficou pendente na última reunião (Ata nº 542, item 2.4, de 24/06/2022), o Conselheiro Ricardo Richiniti Hingel, Presidente do CONSAD, iniciou o processo de escolha dos membros e, desta forma, restou acordado a seguinte composição: Representantes do CONSAD (titulares): Sras. Danielle Santos de Souza Calazans e Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos - Suplente: Sr. Ronald Krummenauer; Representante do COAUD: Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres. **2.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2056/2021-22 (PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE NEGÓCIOS 2022):** Tendo em vista que na última reunião do CONSAD (Ata nº 542, item 2.5, de 24/06/2022) foi solicitado que a Empresa realizasse uma pesquisa em relação aos parâmetros utilizados pela Organização Internacional do Trabalho – OIT e sua aplicabilidade na Companhia, a Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, retomou o assunto junto ao CONSAD. Ato seguinte, os Srs. Geraldo Luís Felipe, Diretor de Administração e Finanças; Juliana Pinto de Farias, Gerente de Recursos Humanos e Carlo Zanfran, Chefe do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, apresentaram a Nota Técnica (NT) de nº 006/2022/DIRAF/GEREH, de 18/07/2022, cujo objeto versa sobre os Indicadores de Taxa de Frequência e Taxa de Gravidade, bem como de demonstrar o histórico de acidentes de trabalho ocorridos na TRENSURB no período de 2017 a 2022, apresentando a evolução dos indicadores de Taxa de Frequência e Taxa de Gravidade, sua metodologia de cálculo e propor uma revisão na meta destes indicadores. Para ilustrar o tema, o Sr. Carlo Zanfran elaborou um *PowerPoint* contendo as seguintes informações: a) a memória de cálculo da Taxa de Frequência; b) o histórico de acidentes de trabalho (2017 a 2021); e, c) a taxa de frequência ao longo do tempo e a proposta de alteração da meta. Considerando: a) a explanação dos Srs. Geraldo Luís Felipe, Carlo Zanfran, Juliana Pinto de Farias e Josiane Hensel do Canto; b) os documentos arrolados nos autos; e, c) as manifestações das áreas técnicas da Empresa; o CONSAD aprovou a atualização da meta do Indicador de Frequência para “20 ou menos” e o Indicador de Taxa de Gravidade para “500 ou menos”, seguindo os parâmetros da OIT. **2.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1642/2016 (COMPLEXO DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL E COMERCIAL NH / VERDI-CÁDIZ):** O Sr. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, o Sr. Diego José Tarta, Superintendente de Desenvolvimento Comercial, apresentou a Nota Técnica (NT) de nº 003/2022/PRES/SUDEC, cujo objeto versa sobre a proposta de desfazimento do contrato, de forma amigável (cláusula 12, §5º, do Contrato) firmado com o Consórcio Verdi-Cádiz Empreendimentos Imobiliários para a construção de um empreendimento que prevê o terminal de ônibus e a implantação de um centro comercial no bairro Rio Branco em Novo Hamburgo. Informou, ainda, que a GEJUR (doc. SEI nº 0412629) analisou a matéria e, por ter amparo contratual, não apresentou óbice em relação ao desfazimento amigável do contrato. Por fim, relatou que a SUDEC fracionou o tema em duas etapas, quais sejam: a) desfazimento amigável do contrato; e, b) análise das demais cláusulas contratuais (ex.: financeiras). Ante ao exposto, o CONSAD ratificou o posicionamento da TRENSURB em relação ao desfazimento amigável do contrato, uma vez que a área foi desapropriada pela União para a construção de um terminal multimodal e, em função de situações adversas, a construção não se concretizou. Desta forma, o terreno se encontra desocupado em uma área nobre de Novo Hamburgo, gerando perdas aos cidadãos de NH e à TRENSURB/União. Considerando: a) a explanação dos Srs. Pedro de Souza Bisch Neto e Diego José Tarta; b) o parecer favorável da área jurídica da Empresa em relação ao desfazimento amigável do contrato; c) a devida previsão contratual; e, d) a degradação da área, assim como da restrição do número de passageiros no sistema da TRENSURB em razão da não realização do empreendimento; o CONSAD recomendou que a TRENSURB dê prosseguimento nas tratativas para a realização do desfazimento amigável do contrato, de forma não onerosa, firmado com o Consórcio Verdi-Cádiz Empreendimentos Imobiliários, nos moldes apresentado na Nota Técnica (NT) de nº 003/2022/PRES/SUDEC e, que se evite a judicialização, de modo a permitir a consequente retomada da área e busca de nova solução. **2.8) ANÁLISE DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - CONFIS (ART. 60, §3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA TRENSURB):** Tendo em vista a previsão estatutária contida no art. 60, §3º, do Estatuto Social da TRENSURB, o CONSAD realizou a análise dos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários dos Srs. Zarak de Oliveira Ferreira e Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, ora indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a fim de ingressarem no Conselho Fiscal da Companhia. Nesta esteira, os membros do CONSAD realizaram a análise dos documentos constantes no processo administrativo nº 0388/2022-53 (Zarak de Oliveira Ferreira) e no processo administrativo nº 0390/2022-22 (Pablo Rangell Mendes Rios Pereira) relativo aos exames de elegibilidade realizados pelo Comitê de Elegibilidade (CELEG) da TRENSURB. Assim, considerando a indicação formal do Ministério da Economia, dos termos constantes no art. 48 do Estatuto Social, bem como da opinião exarada pelo

CEGEG quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e Lei nº 6.404/1976 e, em face das declarações prestadas em formulário próprio e documentos apresentados, por unanimidade, os membros do CONSAD se manifestaram de forma favorável a indicação do Sr. Zarak de Oliveira Ferreira, como membro titular do CONFIS e do Sr. Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, como membro suplente do CONFIS. Desta forma, deliberaram por remeter o presente expediente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a fim de que os indicados possam ser eleitos na assembleia de acionistas agendada para o dia 12 de agosto de 2022. **3) PARA CONHECIMENTO: 3.1) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO CONFIS DE Nº 503 E 504:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do CONFIS em tela. **3.2) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DO COAUD DE Nº 092 E 093:** Foi dado conhecimento do teor das Atas do COAUD em tela. **3.3) APRESENTAÇÃO DAS ATAS DA DIREX DE Nº 1343 A 1344:** Foi dado conhecimento do teor das Atas da DIREX em tela. **3.4) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS (1º E 2º TRIMESTRE) E PLOA/2023:** Foi dado conhecimento das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras referentes ao 1º e 2º trimestre de 2022. Além disso, foi disponibilizada a apresentação sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2023 da TRENSURB. Ante ao exposto, o CONSAD não registrou questionamentos em relação aos documentos fornecidos. **3.5) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2022-43 (APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO DE RISCOS):** Foi disponibilizado, por meio eletrônico e, de forma antecipada, o Relatório de Monitoramento da Gestão Integrada de Riscos Corporativos (GIRC) – 2º trimestre/2022. Frente ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento do assunto e não registrou questionamentos em relação ao documento fornecido. **3.6) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1438/2022-10 (APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS CONTROLES INTERNOS):** Foi disponibilizado, por meio eletrônico e, de forma antecipada, o Relatório de Monitoramento dos Controles Internos e Conformidade – 2º trimestre. Frente ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento do assunto e não registrou questionamentos em relação ao documento fornecido. **3.7) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0414/2022-43 (PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ) - 2º TRIMESTRE/2022):** Foi disponibilizado, por meio eletrônico e, de forma antecipada, o Relatório do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – Monitoramento Contínuo / 2º Ciclo 2022 e o Relatório de Licitações e Compras. Frente ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento do assunto e não registrou questionamentos em relação ao documento fornecido. **3.8) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/2022-96 (OFÍCIO SEI Nº 178312/2022/ME – ALTERAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS (PCEFS)):** Foi dado conhecimento do teor do Ofício em tela. **3.9) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1362/2022-22 (OFÍCIO SEI Nº 2807/2022/ME – ACÓRDÃO Nº 0728/2019, 1.523/2019 E 1.338/2022 – TCU/PLENÁRIO):** Foi dado conhecimento do teor do Ofício em tela. **3.10) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2022-00 (OFÍCIO SEI Nº 1690/2022/ME – RESOLUÇÃO CGPAR Nº 27, 28 E 29 DE 05 DE ABRIL DE 2022):** Foi dado conhecimento do teor do Ofício em tela. **3.11) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1462/2021-78 (PUBLICAÇÃO DA PMI PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIROS E JURÍDICOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE FONTES LIMPAS E RENOVÁVEIS:** Os Srs. Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor-Presidente da TRENSURB e Nelson Lídio Nunes, Diretor de Operações, relataram que a TRENSURB apresenta um potencial técnico, ao longo das suas instalações físicas, para cogeração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis (instalação de placas fotovoltaicas, turbinas eólicas etc). Nesta esteira, informaram que a Empresa pretende realizar um Chamamento Público – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o seguinte objeto: *Procedimento de Manifestação de Interesse para Elaboração de Estudos Técnicos, Econômico-Financeiros e Jurídicos para projetos de instalação, operação e manutenção de central(is) geradora(s) de energia por meio de fontes limpas e renováveis em favor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre.* Nesse sentido, com fundamento no art. 39, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), a TRENSURB tem interesse na abertura de PMI, com vista a autorizar a realização, pela iniciativa privada, de estudos de modelagem técnica, econômico-financeiros e jurídicos (em conjunto, “Estudos”) acerca de alternativas para reduzir a sua despesa com energia elétrica, por meio da geração de energia utilizando fontes limpas e renováveis. Ademais, os custos incorridos pelos interessados na apresentação dos Estudos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da TRENSURB em decorrência de sua participação. Ante ao exposto, o CONSAD manifestou apoio e parabenizou a Companhia pela sua iniciativa em buscar fontes renováveis de energia. **3.12) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0991/2022-35 (DEVOLUÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO –**

CONSAD/DIREX - 2022): O Sr. Daniel Bernardes Ferrer, Secretário do CONSAD, solicitou a devolução das Avaliações de Desempenho. **3.13) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2056/2021-22 (MAPA ESTRATÉGICO DA TRENSURB - MAIO/JUNHO DE 2022):** Foi dado conhecimento do teor do Relatório de Resultados referente aos meses de maio e junho de 2022. Frente ao exposto, o CONSAD tomou conhecimento do assunto e não registrou questionamentos em relação aos documentos fornecidos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 10/08/2022, às 09:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 10/08/2022, às 09:58, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Krummenauer, Usuário Externo** em 10/08/2022, às 10:07, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 10/08/2022, às 11:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 10/08/2022, às 11:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Usuário Externo** em 10/08/2022, às 12:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RICHINITI HINGEL, Usuário Externo** em 11/08/2022, às 14:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos de Souza Calazans, Usuário Externo** em 12/08/2022, às 16:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0424507** e o código CRC **DB2EB6D2**.